



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3860/2023

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 374, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando que a Constituição da República, no artigo 5º, caput, incisos XXXVI e LXXVIII estabelece como garantia dos direitos fundamentais a isonomia, a segurança jurídica e a razoável duração do processo;

considerando o princípio constitucional da eficiência que rege a administração pública;

considerando o disposto no artigo 926 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, que estabelece o dever dos Tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

considerando o disposto nos artigos 15, 927, 928, 947 e 976 a 986 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, que tratam da aplicação supletiva e subsidiária ao processo trabalhista, das disposições do Código, bem como do julgamento de casos repetitivos e assunção de competência;

considerando a Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, descrito como “promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil (CPC), buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais e abarca, também, a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização”;

considerando a Resolução CSJT n.º 279, de 20 de novembro de 2020, que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e das políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a meta da construção de uma cultura institucional baseada em dados (*data-driven culture*);

considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16 da Organização das Nações Unidas, que trata da paz, da justiça e das instituições eficazes e busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

considerando a Meta 9, aprovada no XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário para as metas nacionais 2023, que estipula o estímulo à inovação no Poder Judiciário, realizando ações que visem à cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN - 3502-14.2023.5.90.0000,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º Fica instituída a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o objetivo de estabelecer a cooperação e a capacitação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro grau e garantir a uniformização, a estabilidade, a integridade e a coerência de sua jurisprudência.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão órgão jurisdicional com competência específica para uniformizar a sua jurisprudência, nos termos dos respectivos regimentos internos, observada, na sua composição, a representação de todas as suas turmas.

Art. 2º Na implementação da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho, com vistas a fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a isonomia e a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade da jurisprudência, serão observados:

I - a adequada capacitação de servidores e magistrados para utilizar as técnicas de formação, aplicação e superação dos precedentes, podendo, para esse fim, ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas;

II - a cooperação entre os Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízos de primeiro grau; e

III - o registro nos bancos de dados de precedentes e a comunicação de todas as formas possíveis quanto às informações dos precedentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE APOIO À POLÍTICA

Art. 3º Para a implementação da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão utilizar as estruturas das Unidades de Gerenciamento de Precedentes, instituídos pela Resolução CNJ n.º 235, de 13 de julho de 2016, supervisionados pelas respectivas Comissões Gestoras, e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, instituídos pela Resolução CNJ n.º 349, de 23 de outubro de 2020, e pela Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021.

§ 1º As Unidades de Gerenciamento de Precedentes e os Centros Regionais de Inteligência a que se refere este artigo fazem parte do Sistema de Precedentes da Justiça do Trabalho e trabalharão em cooperação, podendo emitir notas técnicas conjuntas.

§ 2º Os Laboratórios de Inovação deverão prestar auxílio direto às Unidades de Gerenciamento de Precedentes e aos Centros Regionais de Inteligência no desenvolvimento de soluções inovadoras que facilitem a identificação de questões e de processos repetitivos, bem como mapear programas e projetos desenvolvidos pelas redes regionais de inovação, ligados à pauta da formação e da gestão de precedentes de observância obrigatória, promovendo parcerias com Universidades e Centros Educacionais e estabelecendo conexão entre as áreas envolvidas, visando a troca de conhecimentos.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E DA GESTÃO DE PRECEDENTES

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho, ao proceder à uniformização de sua jurisprudência, nos termos do artigo 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil, observarão o seguinte:

I - quando identificada relevante questão jurídica, com grande repercussão social, sem efetiva repetição de processos, ou relevante questão jurídica a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência, será utilizada, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a classe processual Incidente de Assunção de Competência;

II - quando identificada repetição de processos sobre a mesma questão jurídica, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, será utilizada, no Sistema PJe, a classe processual Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;

III - no caso de reafirmação de jurisprudência do tribunal, inclusive quando firmada na vigência da Lei n.º 13.015, de 21 de julho de 2014, deverá ser utilizada, no Sistema PJe, a classe processual Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;

IV - os tribunais e os juízos de primeiro grau, no caso de sobrestamento de processos, efetuarão o lançamento do movimento de suspensão no Sistema PJe conforme a tabela processual unificada de movimentos, com os acréscimos da Justiça do Trabalho, conforme o processo ou tema especificado na decisão que deu ensejo à suspensão.

V - a partir da publicação do acórdão decorrente do julgamento dos processos referidos nos incisos I e II,

nos termos dos artigos 947, § 3º, 984, § 2º, e 985 do Código de Processo Civil, as Unidades de Gerenciamento de Precedentes utilizarão o dispositivo constante no Sistema Nugep de Precedentes da Justiça do Trabalho para informar o dessobrestamento, e oficiarão aos magistrados e aos servidores quanto à cessação da suspensão;

VI - no caso de indicação de processos com questões jurídicas aptas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021, ou propostas de revisão ou cancelamento de Súmulas, os respectivos Centros Regionais de Inteligência e Unidades de Gerenciamento de Precedentes poderão apresentar notas técnicas; e

VII - os tribunais comunicarão à Comissão Gestora da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, as boas práticas na identificação de questões e processos repetitivos, para acompanhamento, multiplicação das rotinas e fomento da cultura de precedentes.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO DOS PRECEDENTES

Art. 5º Os tribunais farão ampla divulgação relacionada à consolidação dos precedentes obrigatórios, indicando as questões jurídicas pendentes submetidas ao rito de casos repetitivos ou assunção de competência, bem como os incidentes julgados e as superações de teses.

Parágrafo único. Os tribunais disponibilizarão nas suas respectivas páginas o endereço eletrônico na rede mundial de computadores do Banco Nacional de Precedentes, instituído pela Resolução CNJ n.º 444, de 25 de fevereiro de 2022, nos termos do respectivo artigo 4º, § 3º.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º Para atingir os objetivos da política de consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, os Tribunais Regionais do Trabalho realizarão cursos para a capacitação de magistrados e de servidores que exerçam atividades afins, com no mínimo 30 (trinta) horas aula, conforme conteúdo programático estabelecido pela Comissão Gestora da Política.

Parágrafo único. Para a finalidade deste artigo, os Tribunais podem se valer de conteúdo que venha a ser disponibilizado por Escolas Judiciais de outros Tribunais ou pelo Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho (CEduc-JT).

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS GESTORES DA POLÍTICA

Art. 7º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará os membros gestores da política, que terão mandato limitado ao fim da Administração em curso, cabendo uma única recondução sucessiva, conforme a seguinte composição:

I - uma Ministra ou um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Coordenadora-Geral ou Coordenador-Geral;

II - uma Ministra ou um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Vice-Coordenadora-Geral ou Vice-Coordenador-Geral; e

III - cinco magistradas ou magistrados representantes de cada uma das regiões geográficas do País.

Parágrafo único. A Coordenadora-Geral ou o Coordenador-Geral poderá designar um representante local por Tribunal Regional do Trabalho, preferencialmente a Presidente ou o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, para colaborar com a execução da política no âmbito do tribunal a que estiver vinculado.

Art. 8º Compete aos Membros da Comissão Gestora da Política:

I - desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação técnica de magistrados e servidores para formação, aplicação e superação de precedentes, no direito brasileiro, observadas as atribuições da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat);

II - incentivar e promover a capacitação e atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) para promoção da cultura da consolidação do sistema de precedentes obrigatórios;

III - acompanhar o atendimento do disposto nos incisos IV a VII do artigo 4º desta Resolução, em especial mediante a promoção de campanha permanente com as unidades, com acompanhamento da Coordenadora ou do Coordenador Regional da Política, se houver, bem como da Corregedoria Regional e da Secretaria-Geral Judiciária;

IV - fomentar e divulgar as boas práticas sobre a cultura de precedentes e as medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade; e

V - apresentar relatório de atividades à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Unidades de Gerenciamento de Precedentes e os Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho permanecem com as competências e atribuições que lhes foram designadas, respectivamente, pela Resolução CNJ n.º 235, de 13 de julho de 2016, pela Resolução CNJ n.º 349, de 23 de outubro de 2020, e pela Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente